



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.496/2021.

De 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2021 - Data: de 09
de novembro de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º A lista referida no art. 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - Nome completo da pessoa vacinada;
- II - O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV - A data da vacinação;
- V - A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VI - O fabricante da vacina.

Art. 3º O Município deve disponibilizar, na mesma página mencionada no art. 1º, o acesso às seguintes informações:

- I - Documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II - As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art 4º Fica protegida por esta Lei qualquer pessoa, servidor ou não, que procure as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de autarquias



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e de fundações ligadas ao Poder Executivo Municipal, para realizar denúncia sobre o que versa a Lei Municipal nº 1.465/2021.

Parágrafo único. Essas unidades implantarão medidas para recebimento, triagem, encaminhamento das denúncias e proteção das informações, além de instalações e de meios adequados.

Art 5º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.***